



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO 5046

De 21 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4229, de 11 de novembro de 2020, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso II, fica aprovado na Contadoria Municipal **Crédito Adicional Suplementar (transferência)**, no valor de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

04.03.33903000000000137 – 08.244.0004.2.085– Ficha 153 – R\$ 12.000,00
04.03.33903000000000137 – 08.244.0005.2.081– Ficha 161 – R\$ 50.000,00
04.03.33903000000000137 – 08.244.0006.2.082– Ficha 172 – R\$ 22.000,00

Total R\$ 84.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

04.03.449052000000000137 – 08.244.0004.2.085 – Ficha 156 – R\$ 12.000,00
04.03.339039000000000137 – 08.244.0005.2.081 – Ficha 163 – R\$ 50.000,00
04.03.339039000000000137 – 08.244.0006.2.082 – Ficha 174 – R\$ 22.000,00

Total R\$ 84.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 21 de maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 01/2020

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 01/2020, celebrado entre o **Município de Orlandia** e o **Hospital Beneficente Santo Antônio**, com base no § 8º do art. 65 da lei nº 8.666/1993, c/c “caput” do art. 116, da mesma Lei e Cláusula Quarta, inciso II, letra “d” “ii” do Termo de Convênio nº 01/2020, de 10 de julho de 2020, para **AUTORIZAR** a utilização dos rendimentos da aplicação financeira vinculada ao Convênio celebrado, que deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e **AUTORIZAR** a utilização da economia no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado.

Orlândia, 26 de maio de 2021.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.048

De 21 de maio de 2021.

Substituí os imóveis que ficaram como garantia pela conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento “Residencial das Paineiras”, aprovado pelo Decreto nº 4.762, de 28 de setembro de 2018, por seguro garantia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal; e Considerando o Ofício nº 171/2021-DPSU, datado de 10 de maio de 2021, que se encontra nos autos do processo administrativo nº 4.892/2020, propugnando pela substituição por seguro garantia dos lotes restantes dados em garantia hipotecária pela execução das obras de infraestrutura e que constam do artigo 1º do Decreto nº 5.037, de 27 de abril de 2021; Considerando que o inc. II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 3.572, de

5 de dezembro de 2007, autoriza o recebimento de seguro como forma de garantia pela execução das obras de infraestrutura a serem executadas pelo loteador; e Considerando a apresentação da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920219907750508321000 da Pottencial Seguradora, também constante dos autos do processo administrativo nº 4.892/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados da garantia hipotecária dada como caução pelo cumprimento total das obrigações assumidas pelo loteador SPE Palmitos Empreendimentos Imobiliários Ltda., quanto à execução parcial das obras de infraestrutura, os imóveis abaixo identificados e que também constam no Anexo Único do Decreto nº 4.762, de 28 de setembro de 2018, que aprovou o plano do Loteamento “Residencial Paineiras”, alterado pelo Decreto nº 4.945, de 23 de julho de 2020:

Quadra	Lotes nº	Quadra	Lotes nº
22	07 ao 14	25	01 ao 14
23	01 ao 07	26	01 ao 05
24	01 ao 14	30	01 ao 07

Art. 2º. Em substituição aos lotes liberados da garantia hipotecária indicados no artigo 1º deste artigo, as obras de infraestrutura ainda restantes do loteamento “Residencial das Paineiras” ficarão garantidas através da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920219907750508321000 da Pottencial Seguradora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 21 de maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 62

De 25 de maio de 2021.

“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigor acrescida do artigo 118-A com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Fica permitido o desdobro de gleba situada na zona urbana ou de expansão urbana do Município de Orlandia em 2 (duas) outras glebas.

§ 1º. As glebas resultantes de desdobro somente poderão ser destinadas a futuro parcelamento do solo urbano nas modalidades loteamento e desmembramento.

§ 2º. Nenhuma das glebas resultantes do desdobro poderá ter área inferior à área mínima definida para os lotes urbanos em cada zona no Município de Orlandia, conforme Anexos II e III desta Lei Complementar.

§ 3º. Quando para anexação a outra gleba, serão permitidas áreas inferiores às estabelecidas pelo § 2º deste artigo, desde que o remanescente do desdobro e também a gleba que recebeu a anexação satisfaçam as áreas mínimas definidas para os lotes urbanos em cada zona no Município de Orlandia, conforme Anexos II e III desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Ficam consideradas regulares e legalizadas as glebas comprovadamente desdobradas anteriormente à promulgação desta Lei Complementar, desde que suas dimensões não sejam inferiores ao mínimo definido no § 2º do artigo 118-A, ora inserido na Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 25 de maio de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 21/2021

Projeto de Lei Complementar nº 1/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia-SP, 21 de Maio de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DESCISÃO QUE DECRETOU A RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGÃO n.º 148/2020 (registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais orais, dietas enterais, fórmulas nutricionais especiais e fórmulas infantis especiais alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde).

RECORRENTE/CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 03.612.312/0004-97

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 116/2021, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo **não provimento** do recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE**.

3. Ato contínuo:

(a) seja notificada a **RECORRENTE** desta decisão e a publique na imprensa oficial.

(b) Promova-se a abertura de processo administrativo, visando a apuração de eventual infração, em tese, e aplicação de eventuais penalidades legais cabíveis, conforme já decidido (fls.33), em razão do descumprimento das obrigações da Fornecedora/Recorrente (deixar de entregar a totalidade do produto solicitado – Dianutri 400 grs – 28 latas ao invés de 250 – conforme empenho n.º 2.157, recebido pela empresa em 08.03.2021)

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal